



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 716 DE 30/06/2003

DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO E RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ABRIGO DE MENORES E ADOLESCENTES INFRATORES NO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A construção, reforma ou adaptação de imóveis no município, depende de autorização prévia do setor competente da Prefeitura, pagas as taxas incidentes e devidas.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será concedida licença e alvará de localização e funcionamento de imóveis que tenham como finalidade e destinação abrigar e manter sob quaisquer regime prisional, institutos de menores e/ou adolescentes infratores da norma penal, condenados ou aguardando julgamento, salvo se houver:

I – Convênio entre o Estado e o Município com interveniência das Secretarias de Estado responsáveis pela segurança pública e sistema penitenciário;

II – Cláusulas constitutivas do Convênio, definidos direitos e deveres, obrigações e responsabilidades do Estado de Minas Gerais;

III – Convênio celebrado “ad referendum” da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de junho de 2003

Carlos Antonio de Castro Lopes
Prefeito Municipal